



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 78ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 21 de novembro de 2011, às 13h30min no Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila Brasília, Montes Claros/MG, a saber: 4. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação - Concedida "Ad Referendum": 4.1 Mineração Riacho dos Machados Ltda. - extração de ouro, unidade de tratamento de minerais UTM, obras de infra-estrutura, barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril e estrada para transporte de minério/estéril - Riacho dos Machados e Porteirinha/MG - PA/Nº 11961/2009/002/2010 - DNPM nº 831.005/1982 - Classe 6 - Apresentação: Supram NM. - REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: "Apresentar estudo técnico elaborado por profissional habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove que o empreendimento, não colocará em risco a conservação e sobrevivência *in situ* das espécies da flora e da fauna raras e/ou ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento e aprovado pela SUPRAM/NM. Prazo: Antes da supressão de vegetação". "Apresentar estudo técnico que comprove a regularidade quanto à aplicação dos dispositivos da Lei 11.428/2006, art. 11. Prazo: Antes da supressão de vegetação de Floresta Estacional Decidual". "Na eventualidade de criação da Unidade de Conservação - UC de Uso Sustentável posteriormente ao início da instalação do empreendimento, o empreendedor deve adotar as eventuais adequações ambientais solicitadas pelo órgão gestor da UC. Prazo: Durante a vigência da Licença". "O programa de educação ambiental deverá ser articulado com os CODEMAs de Porteirinha e Riacho dos Machados e contemplar de forma transversal todos os programas previstos no PCA, relacionados ao meio físico, biótico e social. Prazo: Durante a vigência da Licença". "Apresentar Plano de Ação Emergencial específico para a ocorrência de contaminação, decorrentes do empreendimento, em fontes de abastecimento das comunidades do entorno, com comprovação de capacidade de abastecimento de água para os usos existentes. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após referendada a LI". "Comprovar, por meio de apresentação a SUPRAM/NM, relatórios anuais detalhados (até o dia 31 de janeiro de cada ano, contemplando os trabalhos do ano anterior), o cumprimento da condicionante nº 26 da LP, consistente na execução de projeto destinado ao apoio a atividades agroextrativistas sustentáveis de geração de renda nas comunidades tradicionais dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha. Prazo: Durante a vigência da Licença". "Após a elaboração do estudo referente ao serviço de saúde dos Municípios afetados pelo empreendimento, promover, por meio da celebração de convênio com os Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, a implementação de todas as medidas nele sugeridas. Prazo: Até a formalização da Licença de Operação". "Custear, por meio de convênio a ser celebrado com os municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, a construção/reforma/manutenção de espaços públicos de esporte e lazer para crianças e adolescentes, a partir de demanda da população. Prazo: Formalização da LO". "Custear com recursos próprios, por meio de convênio a ser celebrado com os Municípios respectivos, a execução de projeto de estruturação física dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, garantindo a construção ou locação (esta durante o período de vigência da licença) ou reforma de imóvel com exclusividade, em perfeitas condições de uso no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio, bem como sua completa estruturação no que se refere a mobiliário e equipamentos necessários ao desempenho da atividade dos Conselheiros. O projeto deverá ser aprovado pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios envolvidos. Prazo: Até a formalização da LO". "Custear com recursos próprios, por meio de convênio a ser celebrado com os Municípios respectivos, a execução de projeto de destinado à construção ou reforma ou locação (esta durante o período de vigência da licença) e completa estruturação de imóvel que abrigue os Conselhos Gestores dos Municípios de Riacho dos



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
Secretaria Executiva

Machados e Porteirinha (CMDCA, CMS, CMAS, CMMA, COMAD, dentre outros), em perfeitas condições de uso no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio. O projeto deverá ser submetido à aprovação dos Municípios envolvidos. O projeto envolvendo o Município de Riacho dos Machados poderá contemplar o centro de educação ambiental previsto na condicionante nº 15 da LP. Prazo: Até a formalização da LO”. “Apresentar propostas para solução e/ou mitigação da deficiência de saneamento básico com finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades do entorno do empreendimento, incluindo este assunto no programa de educação ambiental do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da LI.” Aprovada **a inclusão de nova condicionante em substituição alteração** da condicionante nº 09 do parecer único da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: “Elaborar e celebrar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais (com a participação específica da 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário) e com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (com a participação específica do 2º Pelotão de Janaúba) para elaboração de plano de emergência e contingência do empreendimento como um todo, bem como estudo específico relacionado à área de segurança pública (ordem pública, meio ambiente e trânsito), ambos com cronograma detalhado e respectivo plano de ações a serem executadas. Prazos: Celebração do convênio: 90 (noventa) dias após referendada a LI; Conclusão do plano e do estudo: 120 (cento e vinte) após a celebração do convênio.” Aprovada **a inclusão de nova condicionante em substituição alterações** da condicionante nº 10 do parecer único da LP que passam a vigorar com as seguintes redações: “No âmbito do programa de prevenção à exploração sexual elaborado pelo empreendedor, realizar, por meio de convênio a ser celebrado, preferencialmente, com estabelecimento público de ensino superior, o diagnóstico da situação atual e prevista de violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após referendada a LI”; “No âmbito do programa de prevenção à exploração sexual elaborado pelo empreendedor, promover, por meio da celebração de convênio com estabelecimento de ensino superior (ou suas fundações), a capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais, devendo ser reproduzido anualmente ao longo de 05 (cinco) anos contados da elaboração do diagnóstico mencionado na condicionante anterior, com o objetivo de informar e orientar os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha acerca do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, dentre eles: professores, diretores, pedagogos, dirigentes municipais da Educação, médicos, enfermeiros, psicólogos, agentes de saúde do Programa Estratégia Saúde da Família, gestores municipais da Saúde, conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, educadores sociais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, do Projovem e das unidades de acolhimento institucional, gestores municipais da Assistência Social. Prazo: 05 (cinco) anos contados da elaboração do diagnóstico referente ao tema”; “No âmbito do programa de prevenção à exploração sexual elaborado pelo empreendedor, promover, por meio da celebração de convênio com estabelecimento de ensino superior e Municípios envolvidos, seminários anuais, com duração mínima de 04 (quatro) horas e respeitadas as faixas etárias adequadas, nas escolas públicas municipais e estaduais dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, os quais deverão ser reproduzidos ao longo de 05 (cinco) anos e englobar minimamente os seguintes temas: educação sexual, desenvolvimento humano, direitos da criança e do adolescente e defesa contra a violência sexual. Prazo: 05 (cinco) anos contados da elaboração do diagnóstico referente ao tema.”; “No âmbito do programa de prevenção à exploração sexual elaborado pelo empreendedor, celebrar convênio com os Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha prevendo o custeio de material educativo pela empresa para a realização de campanhas anuais, por um período de 05 (cinco) anos, visando ao enfrentamento do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil. Prazo: 05 (cinco) anos contados da elaboração do diagnóstico referente ao tema.” Aprovada **a inclusão de nova condicionante em substituição alteração** da



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
Secretaria Executiva

condicionante nº 11 do parecer único da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar estudo completo e detalhado a respeito da atual situação do serviço público de saúde nos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, o qual deverá contemplar medidas necessárias à mitigação dos impactos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento e constatados, também, por meio de tal estudo. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após referendada a LI.” Aprovada a inclusão de nova condicionante em substituição alteração da condicionante nº12 do parecer único da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: “Por meio da celebração de convênio, preferencialmente, com estabelecimento de ensino superior, oferecer suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação para: a) realização de diagnóstico sobre a situação do sistema educacional dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha que aponte, entre outros, a demanda reprimida na educação infantil e no ensino médio; o índice de analfabetismo da população com mais de 15 anos; as causas da evasão escolar; os impactos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento na educação local; as medidas necessárias à mitigação de tais impactos e potencialização do sistema educacional. b) a construção/revisão do Plano Municipal de Educação, considerando os objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2011-2020. Prazo: 12 (doze) meses contados do referendo da LI.” Aprovada a inclusão de nova condicionante em substituição alteração da condicionante nº 27 do parecer único da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar cadastro e diagnóstico sobre o abastecimento de água (quantidade e qualidade) das famílias das comunidades Mumbuca, Ouro Fino e Piranguinha. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após referendada a LI.” Aprovada alteração da condicionante nº 07 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar plano de ampliação e revisão da rede de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas incluindo monitoramento do solo, conforme valores orientadores estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 02/2010, contemplando as áreas de influência das principais estruturas com probabilidade de contaminação das águas e do solo, a saber: pilha de estéril, barragem de rejeitos e área da cava. Deverão ser contemplados pontos a montante e a jusante (mínimo de 02 pontos) do empreendimento nos rios Piranga e Ribeirão, com objetivo de garantir a qualidade e a segurança da água, sobretudo as fontes de abastecimento das pequenas comunidades rurais do entorno. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após referendada a LI.” Aprovada alteração da condicionante nº 10 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da reposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, Programa de Reposição Florestal) que prevê a recomposição da flora de 217 (duzentos e dezessete) hectares localizados em APP’s das microbacias inseridas no empreendimento - afluentes do Rio Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão conforme previsto na Lei 14.309/02 . Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da LI”. Aprovada alteração da condicionante nº 14 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore abatida, cabendo ao empreendedor custear o acompanhamento, por profissional legalmente habilitado, do plantio das mudas (obedecidos os padrões técnicos existentes) e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas. O empreendedor deverá proceder o plantio de enriquecimento com o mínimo de 36.699 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e nove) mudas da espécie *Caryocar brasiliensis*. O plantio poderá ocorrer nas áreas destinadas a reposição florestal, na área proposta para execução do PTRF e demais locais indicados pela EMATER e/ou CODEMA’s de Riacho dos Machados e Porteirinha, respeitados os limites dos citados Municípios. Prazo: 36 (trinta e seis) meses.” Aprovada alteração da condicionante nº 17 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Implantar o Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora na integra conforme mostrado nas Plantas apresentadas (Áreas Propostas para recomposição da Flora na propriedade MRDM, Áreas propostas para recomposição da Flora na



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
Secretaria Executiva

Bacia do Piranga) e descrito no PCA para resgate e transplante de sementes e plântulas para conservação dos recursos genéticos vegetais da área, buscando sempre que possível, resgatar as espécies ameaçadas de extinção, frutíferas, endêmicas, naturalmente raras e protegidas por lei e ainda preferencialmente, procedendo ao envio de sementes e propágulos para bancos de sementes ou instituições afins. Prazo: Durante a vigência da LI”. Aprovada alteração da condicionante nº 20 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Custear a elaboração ou revisão (se existentes) dos planos diretores dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal 10.257/2001, nas Resoluções 25 e 34 do Conselho das cidades e no Termo de Referência da SEDRU. A comprovação do cumprimento da condicionante se dará mediante apresentação de declaração da SEDRU de que as propostas dos planos diretores foram elaboradas em conformidade com o termo de referência. Prazo: Até a formalização da LO.” Aprovada alteração da condicionante nº 21 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Implantar CETAS/CRAS - Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres na área do empreendimento, mantendo a estrutura funcionando durante toda a fase de instalação e operação (LI e LO). O CETAS/CRAS deverá ser disponibilizado, nos limites de suas possibilidades, ao atendimento de toda a região 11 RISP - Região Integrada de Segurança Pública. Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da LI e durante toda a vigência da Licença”. Aprovada alteração da condicionante nº 28 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar estudo, elaborado por empresa qualificada e tecnicamente habilitada na área, versando sobre a melhor e mais segura forma de impermeabilização da barragem de rejeitos, a qual deverá atentar, durante a realização dos trabalhos, para os princípios ambientais da precaução e prevenção. Prazo: 90 (noventa) dias após referendada a LI.” Aprovada alteração da condicionante nº 31 do parecer único da LI que passa a vigorar com a seguinte redação: “O PTRF deverá ser adequado de forma a contemplar toda a microbacia do Rio Piranga, incluindo-se ações de conservação de solo (confeção de barraginhas) e cercamento das áreas a serem recuperadas, conforme condicionante nº 21 do parecer único da LP. Deverá ser encaminhado à Supram relatório anual sobre o andamento dessas ações, incluindo-se os locais e o número de barraginhas confeccionadas. Prazos: Adequação do PTRF, 60 (sessenta) dias; para o envio do relatório, até 31 de janeiro de cada ano referente às ações realizadas no ano anterior; para a execução do PTRF, conforme cronograma do projeto apresentado”.

Danilo Vieira Júnior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/Norte de Minas.